

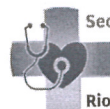


Município de Rio Bonito do Iguçu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

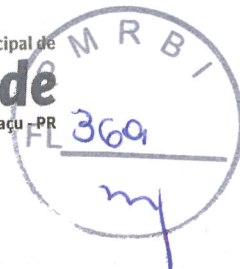
e-mail: saude@riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05
Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefone (42) 3653-1530
Rio Bonito do Iguçu - PR



Secretaria Municipal de

Saúde

Rio Bonito do Iguçu - PR



MEMORANDO 113/2024

Rio Bonito do Iguçu, 08 de ABRIL de 2024.

De: Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Departamento de Compras.

Ref.: Aditivo de contrato CIS-GUARAPUAVA.

Venho por meio deste solicitar a este Departamento Pedido de aditivo de contrato do CIS- Guarapuava com o termino dia 31/05/2024, por um período de (12) meses pois o mesmo se encontra com o termino do contrato próximo.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Elisabete Silvestre de Oliveira
Secretária de Saúde.

Recebido em 08.04.2024
Jairam Bon.
Secretaria

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 1/2022

Contrato Administrativo nº 30/2022-PMRBI

Dispensa de Licitação n. 1/2022-PMRBI

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE
DO PARANÁ – CIS5ªRS** E O MUNICÍPIO DE **RIO BONITO DO
IGUAÇU** CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO
FIRMADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua 7 de Setembro, 720, centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.587.770/0001-99, representado por seu Prefeito Municipal Sezar Augusto Bovino, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO**.

Contratado: **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONTRATADO, CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** com fundamento legal na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 e no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo CONTRATADO, conforme programas abaixo elencados:

1. QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS

A transferência pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, com o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população, especialmente as redes de atenção à saúde prioritárias – Rede Mãe Paranaense, Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção à Saúde do Idoso, Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e Rede de Atenção à Saúde Mental.

2. ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

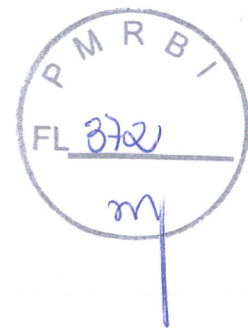
A disponibilização da prestação de serviços assistenciais e especializados na área da saúde como: consultas e exames (descrito no anexo I) ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**, bem como, matriciamento para unidades de saúde consolidando a Atenção Primária como principal porta de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3. SAMU REGIONAL

IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, assim como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual visa garantir o custeio das atividades específicas do SAMU.

I - O CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para a implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para implantação e funcionamento de uma base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá a regulação para atendimento de forma regionalizada.

§ 1º Para atendimento das necessidades do CONSORCIADO descritas neste instrumento, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal para a contratação de prestadores especializados na área de saúde.



CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O **CONTRATANTE/CONSORCIADO** obriga-se:

- a) Realizar o agendamento de primeira consulta para especialidades pela fila de espera através do sistema eletrônico de forma programada e automática respeitando a ordem cronológica e de classificação de risco dos encaminhamentos.
- b) Realizar manualmente os agendamentos de primeira consulta somente para casos de priorizações médicas.
- c) É de responsabilidade da regulação do município a auditoria ligada a primeira consulta e de exames solicitados pela rede de atenção básica.
- d) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado de primeira consulta.
- e) O **CONTRATANTE** fica obrigado a programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, repassando ao **CONTRATADO** os recursos financeiros de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.
- f) O **CONTRATANTE** se compromete a cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio.
- g) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento.
- h) Cumprir com as normativas estabelecidas pelo **CONSÓRCIO**, no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos na sede ou exterior a ela;
- i) Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao **CONSÓRCIO**;
- j) Acompanhar, monitorar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;
- k) Repassar ao **CONSÓRCIO** as informações que lhes forem solicitadas, por escrito pelo prazo determinado pelo consórcio;
- l) Pagar os valores mensais da taxa administrativa até o dia 10 do mês subsequente e da taxa variável até 5 dias após o envio do relatório de produção mensal;
- m) Em caso de descumprimento do item anterior, o consorcio poderá suspender os serviços prestados até que o contratante regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir das necessidades identificadas pelos Municípios Consorciados e em conformidade com as Diretrizes prioritárias das Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado.

§1º Visando assegurar ao **CONTRATANTE** o acesso ao maior número de consultas e exames, o **CONTRATADO** disponibiliza a relação de especialidades e consultas, os quais estão descritos no Anexo I deste instrumento, podendo a qualquer tempo ser alterado, incluindo-se ou suprimindo-se nova especialidade ou exame.

§2º O **CONTRATADO/CONSÓRCIO** obriga-se a:

- a) Cumprir a programação assistencial e financeira conforme tabela em anexo proposta pelo CONTRATANTE para consultas e exames;
- b) Proceder com a contratação de plantonistas para os serviços de Urgência e Emergência e para serviço de atendimento móvel - SAMU.
- c) Contratação de equipe multiprofissional para atendimento Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC de acordo com as linhas de cuidado, e ainda, contratação de equipe multiprofissional para atendimento do indivíduo com obesidade para tratamento cirúrgico, conforme Resolução da SESA 225/2020.
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 2019;
- e) Realizar consultas presenciais, teleconsultas, teleconsultoria, em conformidade com a programação pactuada;
- f) Realizar agendamento de retorno via sistema de consulta para o paciente respeitando os princípios da isonomia, razoabilidade e de acesso universal e igualitário;
- g) Gerenciar as solicitações das consultas de retorno, realizadas pelos especialistas, em conformidade com a programação estabelecida, com vistas ao retorno e continuidade do cuidado na APS;
- h) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado;
- i) Realizar auditoria de exames que serão solicitados pelos especialistas integrantes do consórcio, bem como, realizar auditoria dos prontuários dos pacientes, verificando o registro

adequado dos atendimentos realizados pelos profissionais especialistas, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais;

- j) Atender os pacientes com dignidade, equidade, respeito, de forma humanizada, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária;
- k) Quando da alta, fornecer referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista pós-alta, para continuidade do tratamento na atenção primária se necessário;
- l) Disponibilizar no contrato dos médicos especialistas horas específicas para: matriciamento e capacitações para as equipes da APS, desenvolvimento de protocolos clínicos e segunda opinião médica para as equipes da APS;
- m) Aplicar ao mínimo de 10% dos pacientes atendidos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados.
- n) Repassar os dados quantitativos de consulta e exames realizados nos quadrimestres com tempo hábil para inclusão dos referidos dados nos relatórios de gestão a serem apresentados conforme determina a Lei 141/2012.
- o) Encaminhar ao CONSORCIADO relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes sempre que houver alteração.
- p) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados.
- q) Possibilitar a interoperabilidade dos sistemas informatizados do Consórcio e da SMS do Município.
- r) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- s) Emitir o Balancete Financeiro encaminhando-o ao ente CONTRATANTE.
- t) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Programa, em despesas autorizadas pela contratante.
- u) Zelar, prezar e garantir as regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;
- v) Manter o CONSORCIADO informado de qualquer mudança administrativa;

- w) Manter atualizado: os dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde dos Estado, Protocolos de regulação;
- x) Dispor de serviço de documentação e arquivo para guarda dos prontuários dos pacientes, e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- y) Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do consórcio: os relatórios de gestão, editais de licitação, contratos, editais de seleção pública, e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio para os cidadãos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, podendo os valores serem revistos a qualquer tempo, de acordo com o contrato de rateio.

§1º Indica-se como fonte de recursos do CONTRATANTE a seguinte dotação orçamentária

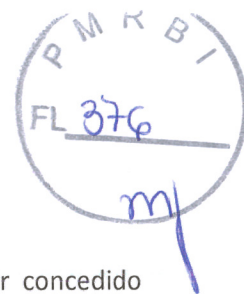
4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.1.71.70.00.00
4680-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.71.70.00.00
4690-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00.00
4700-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.33.00.00
4705-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.36.00.00
4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.39.00.00
4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.39.00.00.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelo CONTRATADO para execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

O valor do repasse de recursos será mensal, para pagamento dos serviços elencados nos programas utilizados pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado no contrato de rateio, nos valores e limites aquele atrelados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS



Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário e poderá ser concedido adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidas em regimento próprio, devendo ser firmado o competente instrumento de CONVÊNIO afim de formalizar tais cessões.

§1º O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regimento laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§2º Ao CONTRATADO é vedado a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanente, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

§3º Poderá o CONTRATANTE solicitar a contabilização dos valores oriundos da cessão do servidor, como créditos hábeis para operar compensação das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os consorciados serão responsáveis pela AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO da execução do Contrato de outras ações, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá apresentar aos CONSÓRCIADOS relatórios quadrimestrais da execução deste CONTRATO, ou fornecer dados e informações a qualquer tempo, quando solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido/alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis nas seguintes hipóteses:

§1º se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste contrato.

§2º superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

§3º a saída do município como membro do consórcio, implicará na rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, inclusive com interrupção da prestação do serviço, sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, 01, de junho de 2022.

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS
Celso Fernando Góes

Município de Rio Bonito do Iguaçu
Nome Sesar Augusto Bovino
Prefeito Municipal



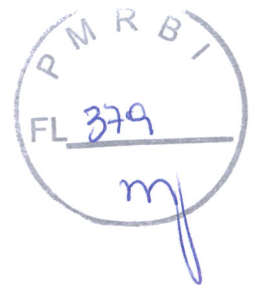
Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 1/2022

Contrato Administrativo nº 30/2022 – PMRBI

Dispensa de Licitação n. 1/2022 – PMRBI

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95 587 770/0001-99, com sede Rua 7 de Setembro, 720 - Centro – CEP: 85340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.420.491-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.481.709-15, residente e domiciliado a Rua 7 de Setembro, CEP – 85.340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO** e de outro lado.

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.988/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado 1530, Centro, Guarapuava-PR - CEP: 85010-260, doravante denominado **CONTRATADO**, **CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.



Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Programa nº. 1/2022, Contrato Administrativo nº 30/2022 – PMRBI Dispensa de Licitação n. 1/2022 – PMRBI, na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alteração dos programas contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

I - Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Programa firmado, no que tange ao objeto, excluindo-se os programas descritos nos itens 1 e 2: 1 - QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS; 2 - ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, permanecendo vigente apenas o programa descrito no item 3: 3 – SAMU REGIONAL.

II - A referida cláusula, passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo CONTRATADO, conforme programas abaixo elencados:

1. SAMU REGIONAL

IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, assim como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual visa garantir o custeio das atividades específicas do SAMU.

I - O CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para a implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para implantação e funcionamento de uma base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá a regulação para atendimento de forma regionalizada.

§ 1º Para atendimento das necessidades do CONSORCIADO descritas neste instrumento, o CONSÓRCIO realizará procedimento legal para a contratação de prestadores especializados na área de saúde.”

III – As demais Cláusulas permaneceram inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado tempestivamente no Diário Oficial do **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

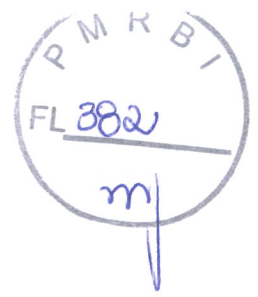
Guarapuava, 31 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE**

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS

CELSO FERNANDO GÓES

CONTRATADA



Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.330.988/0001-02
Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIÃO DE SAUDE D
Endereço: R BRIGADEIRO ROCHA 901 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

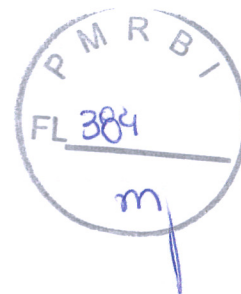
Certificação Número: 2024050603581426477568

Informação obtida em 24/05/2024 15:57:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIAO DE SAUDE DO PARANA -
CIS5RS
CNPJ: 36.330.988/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:03 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.

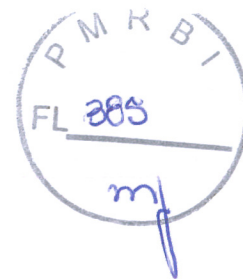
Válida até 19/11/2024.

Código de controle da certidão: **89C7.8CB6.5164.8456**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033595783-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.330.988/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FL 386

m/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.330.988/0001-02
Certidão n°: 36335238/2024
Expedição: 24/05/2024, às 16:00:16
Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.330.988/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

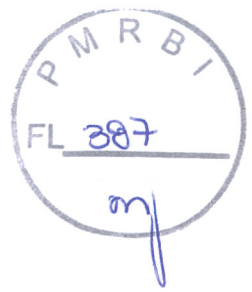


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 27 de maio de 2024.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Dispensa nº 1/2022 - Contrato administrativo nº 30/2022-PMRBI.

Tendo em vista a solicitação de aditivo de prazo para mais 12 (doze) meses, solicitado pela Secretaria de Saúde e CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, inscrita no CNPJ: 36.330.988/0001-02, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

EMENTA: Solicitação de aditivo referente ao Contrato de Programa nº. 1/2022, Contrato Administrativo nº. 30/2022 oriundo da dispensa de Licitação nº 1/2022.

RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do Termo Aditivo de prorrogação do prazo do Contrato de Consorcio, celebrado entre o Município de Rio Bonito do Iguçu - PR e o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª. Região de Saúde do Paraná CIS5ªRS

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Memorando Interno advindo da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Indicação de Dotação Orçamentária;
- c) Memorando Interno advindo do Departamento de Compras;
- d) Certidões de regularidade fiscais;
- e) Contrato Administrativo.

É breve o relatório.

PARECER

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante se verifica, o prazo de vigência findará em data de 31 de maio de 2024, portanto a prorrogação se encontra dentro do prazo legal.

A celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 3) limite total de vigência de 60 meses;
- 4) prestação regular dos serviços até o momento;
- 5) redução ou eliminação dos custos já pagos;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 2 de 3

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 6) respeito aos limites de preços estabelecidos;
- 7) aprovação formal pela autoridade competente;

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração e do Consórcio na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exposto.

CONCLUSÃO:

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, eis que presentes os requisitos ensejadores para tal.

É o parecer, salvo entendimento diverso!

Rio Bonito do Iguaçu– PR, em 29 de maio de 2024.

RICARDO CORSO
Procurador Municipal



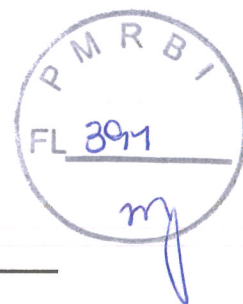


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO A DISPENSA Nº 1/2022, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022-PMRBI, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, INSCRITA NO CNPJ 36.330.988/0001-02. CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Considerando as informações contidas no processo, Solicitação de aditamento da Secretaria Municipal de Saúde e Parecer Jurídico. Autorizo a elaboração do Termo Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de seu vencimento, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de maio de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 29/05/2024

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO A DISPENSA Nº 1/2022 -
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022-PMRBI.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Parecer jurídico;
- c) Autorização do Prefeito.

Atenciosamente,

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Compras e Licitações

Protocolo de Recebimento
Data: 29/05/2024

Horária: ___ h e ___ min.

Carimbo - Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 1/2022

Contrato Administrativo nº 30/2022 – PMRBI

Dispensa de Licitação n. 1/2022 - PMRBI

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS** E O **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU** CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95 587 770/0001-99, com sede Rua 7 de Setembro, 720 - Centro – CEP: 85340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.420.491-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.481.709-15, residente e domiciliado a Rua 7 de Setembro, CEP – 85.340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO** e de outro lado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.988/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por sua Presidente, **MARI TEREZINHA DA SILVA**, Prefeita do Município de Goioxim, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n. 35.495.000-2, inscrita no CPF/MF sob o n. 814.418.789-04, residente e domiciliada a Rua Vitor Lara,173, Q2L7- Centro, Goioxim-PR - CEP: 85162-000, doravante denominado **CONTRATADO, CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Programa nº. 1/2022, Contrato Administrativo nº 30/2022 – PMRBI Dispensa de

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2024.05.29 10:00:27 -03'00'

Licitação n. 1/2022 – PMRBI, na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas a cláusula terceira- do Objeto, suprimindo os programas dos incisos;

- 1 - Qualificação dos Consórcios Intermunicipais Especializadas-QUALICIS.
- 2 - Atenção Ambulatorial Especializada-AME.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do **CONTRATANTE**.

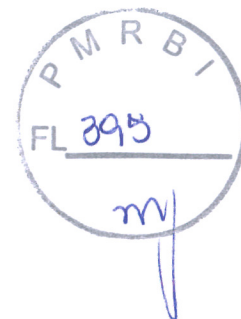
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, 29 de maio de 2024.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170
915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.05.29 10:01:19
-03'00'

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE



MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA;81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC Certisign Multipla, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS

MARI TEREZINHA DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: MARI TEREZINHA DA SILVA
CPF/MF: 81441878904

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA;81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC Certisign Multipla, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Nome:

CPF/MF:

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2024.05.29 10:01:38 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS Nº 04/2024

Declaro que autorizo o pagamento de diárias referente ao mês de maio de 2024 a Servidores e Vereadores do Legislativo Municipal, de acordo com a Lei nº 1.163/2017 de 18/04/2017, alterada pela Lei nº 1.376 de 07 de abril de 2022, conforme segue:

Table with columns: NOME, MOTIVO/LOCAL/DATA, VALOR. Lists names like Luiz André Moreira, Gilvan José Koren de Oliveira, etc.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Prerrogativas, direitos e deveres dos advogados públicos municipais nas Câmaras e Prefeituras...

Table with columns: NOME, MOTIVO/LOCAL/DATA, VALOR. Lists names like Círese de Oliveira Ramos, Talles Pereira Teckio, etc.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

01 diária concedida para participar da programação dos 50 anos da Inúpi Binacional...

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal
DECRETO Nº 288/2024
DATA: 10/06/2024

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

SÚMULA: Decreta Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu...

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETO: Art. 1º Fica decretado Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu no dia 14 de junho de 2024...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 10 de junho de 2024.

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1/2022
Contrato administrativo nº 30/2022 - PMRBI
Dispensa de Licitação nº 1/2022 - PMRBI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CÍSSRS E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99...

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CÍSSRS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 36.330.008/0001-02...

Os Contratantes têm entre si justo e acertado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Programa nº 1/2022, Contrato Administrativo nº 30/2022 - PMRBI Dispensa de Licitação nº 1/2022.

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 1/2022
Contrato administrativo nº 30/2022 - PMRBI
Dispensa de Licitação nº 1/2022

Licitação nº 1/2022 - PMRBI, na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações...

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses...

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS E ITENS CONTRATUAIS
Ficam alteradas a cláusula terceira do Objeto, suprimindo os programas dos itens:

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA
Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do CONTRATANTE.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, 20 de maio de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:3348170915
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

01 diária concedida para participar da programação dos 50 anos da Inúpi Binacional...

MARI TEREZINHA DA SILVA: 81441878904
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CÍSSRS
MARI TEREZINHA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas: Nome: MARI TEREZINHA DA SILVA, CPF/ME: 81441878904

Nome: SEZAR AUGUSTO BOVINO:3348170915, CPF/ME: 95587770000199

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Itaipuaçu - Guarapuava - PR, e-mail: consorciodasa5@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000

Aviso de Licitação nº 19/2024-PMRBI
Sistema de Registro de Preços
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021...

Aviso de Licitação nº 25/2024-PMRBI
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021...

Roberto José Knapius
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000

Extrato de contrato
Contrato Administrativo nº 77/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº 7/2024-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço a Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR...

Contratada: PRECISA PERICIA AGROAMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.342.163/0001-83...

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de recuperação/proteção de 30 (trinta) hectares...

Data de assinatura: 09/06/2024.
Foto: Comissão de Licitações do Sul - PR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 17/2020-PMRBI
Contrato Administrativo nº 39/2020-PMRBI

QUARTO TERMO ADITIVO - PRAZO DE VIGÊNCIA
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno...

Contratada: COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES INVOLVIAVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.950.600-0001-45...

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento de alarme e assistência técnica em sistema de imagens.

Data de Assinatura: 07 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-85340-000

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2024-PMRBI
Validade da ata: 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Município de Rio Bonito do Iguaçu, com sede na Rua 7 de Setembro, 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99...

Objeto: 1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e eventual para futura e eventual aquisição de equipamentos de segurança para ônibus de transporte escolar municipal...

1.1. Este instrumento obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens...

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculadas às partes, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, as seguintes empresas: a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DOS PREÇOS
Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

LOTE 1: Adquirido para VA OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.770.897/0001-66...

Table with columns: Item, Produto, Marca, Un, Qtd, Preço, Preço total. Row 1: Colômbia para Automotivo...

Data de assinatura: 10/06/2024.
VIVIANE APARECIDA OTTONI
Diretora da Ata